



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 2

DECRETO MUNICIPAL N.º 31 DE 25 DE ABRIL DE 2022



DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 770/2010, com as modificações da Lei Municipal n. 913/2018, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante a Festa do Rosário de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A ocupação de logradouros públicos (passeios ou calçadas, ruas, praças, etc.) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário 2022 será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, **vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.**

**§1º.** O Município poderá fornecer somente **uma licença para cada pessoa** (CPF/CNPJ) para o uso de barraca, sendo o espaço público cedido com no máximo 12 (doze) metros de frente/testada, nesta metragem inclusos as aberturas laterais.

**§2º.** A largura por barraca poderá ser de até 2,5m (dois metros e meio). Para a largura excedente aos 2,5 metros será cobrado 20% do valor final do metro linear, até o limite máximo de 3m (três metros).

**§4º.** Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

**Art. 2º.** As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.

**Art. 3º.** Para a marcação de espaço e fornecimento de alvará terão preferência, no período entre **02 a 20 de maio**, os munícipes residentes, nos termos 2º-A da Lei Municipal nº 770/2010.

**Parágrafo único.** O não pagamento até o dia 20 de maio de 2022 implicará na revogação da preferência.

**Art. 4º.** Fica estipulado o valor de **RS 60,00 (sessenta reais)** o metro linear de área a ser utilizada para exploração de comércios com fins diversos, exceto gêneros alimentícios e bebidas, que será de **RS 100,00 (cem reais)**.

**Art. 5º.** Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará:

- I- Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Silvianópolis-MG;
- II- Artesãos de Silvianópolis que comercializam produtos não industrializados.

**Art. 6º.** O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, com validade entre os dias **23/06/2022 a 29/06/2022**, contendo entre outros os seguintes dados:  
1) Nome do Requerente (Usuário);

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Página 2 de 2**

- 2) Metragem de Frente e largura / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença;
- 5) Número de funcionários;
- 6) Telefone/WhatsApp;
- 7) E-mail;
- 8) Data da validade do alvará.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

**Art. 7º.** As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura, conforme mapa apresentado quando da liberação do alvará.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento, respeitada a prioridade dos munícipes Silvianopolenses, conforme artigo 3º deste Decreto.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado será removida imediatamente pela fiscalização do evento.

**Art. 8º.** Os comerciantes locais poderão utilizar em até 50% da largura do passeio (espaço público), resguardados os outros 50% para a livre circulação dos pedestres.

**Art. 9º.** Em relação aos logradouros onde se realizará a festa deverá ser observado:

I – os pontos de água, que dão serventia aos usuários devem permanecer desimpedidos;

II – devem permanecer livres e desimpedidas as entradas e garagens dos domicílios e comércios.

**Art. 10º.** Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.

**Art. 11º.** Os barraqueiros que se instalarem a partir de 27/06/2022 pagarão 50% do valor da taxa prevista no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 12º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 25 de abril de 2022

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**